

Regulamentos da União Caboverdiana da Noruega (UCVN) Aprovados em 09 de Novembro de 2008

§1.

O nome da organização é UNIÃO CABOVERDIANA DA NORUEGA (UCVN)

§2.

A data da criação do UCVN é 09 de Novembro de 2008.

§3.

UCVN é uma organização independente, idealista, apolítica e que está aberta a todos os interessados em Cabo Verde.

§4.

UCVN tem como objectivos:

- Agregar caboverdianos e amigos de Cabo Verde na Noruega a participar em actividades sociais e culturais. Integrar caboverdianos na sociedade norueguesa;
- Informar sobre Cabo Verde na Noruega;
- Apoiar actividades sociais diversas em Cabo Verde;

§5.

Composição da direcção:

UCVN elege a sua direcção composta por:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Um membro da direcção

A direcção é votada por um período de um ano. Caso a Assembleia assim o desejar, pode-se eleger mais membros da direcção.

O comité de eleição é votado pela assembleia.

§6.

Reunião anual da Assembleia

A reunião anual da UCVN acontece em Outubro ou Novembro. A assembleia tem quorum quando pelo menos metade dos membros com quota em dia estiverem presentes.

As decisões são tomadas por uma maioria simples.

§7.

Numero de reuniões:

A direcção fará no mínimo uma reunião por trimestre;

Datas para actividades sociais e culturais são marcadas pela direcção;

A direcção nomeia um comité responsável pelas actividades e envia convites aos membros.

§8.

Quotas:

A direcção estipula as quotas dos membros. As quotas são pagas no banco duas vezes por ano. Toda a movimentação na conta bancária deverá ser autorizada pela direcção, ou pelo presidente, e deverá ser executada pelo tesoureiro.

§9.

Balanço anual:

Durante a reunião da Assembleia, o balanço anual deverá ser apresentado a todos os membros. Um revisor será eleito para a verificação e aprovação do balanço anual.

§10.

Dissolução da UCVN:

Caso a situação exigir como única solução a dissolução da UCVN, a Direcção convocará uma reunião extraordinária da Assembleia para votação. A dissolução só será efectiva caso 2/3 (dois terços) dos membros presentes votarem a favor da mesma.

Em caso de dissolução, as contas deverão ser verificadas pelo revisor e o que estiver no banco deverá ser enviado na sua totalidade a uma organização social em Cabo Verde.

Deveres e Responsabilidades:

O Presidente é o principal representante da UCVN nas relações exteriores. Ele/ela dirige as reuniões da Direcção e da Assembleia, representa a UCVN e assegura que as eleições e outras actividades são feitas de acordo com os regulamentos da UCVN.

O Vice-presidente é o responsável quando o Presidente não estiver presente. Ele/ela estará à disposição para as questões que lhe forem incumbidas pela Direcção.

O Secretário tem como responsabilidade escrever os relatórios das reuniões da Direcção e da Assembleia, manter em dia a lista com nome, endereço e telefone dos membros.

O Tesoureiro tem como responsabilidade ter em dia as contas da UCVN, executar depósitos e levantamentos da conta bancária aprovadas pela direcção/presidente.

Apresentar as contas ao revisor.

Um membro da Direcção deverá substituir o secretário ou o tesoureiro quando estes não estiverem presente, e executar outros trabalhos que a Direcção achar conveniente.